

Exmo. Senhor
Presidente da Assembleia da
República

Registo

V. Ref.ª

Data

02-10-2024

ASSUNTO: Relatório sobre o Projeto de Lei n.º 220/XVI/1.ª (IL)

Para os devidos efeitos, junto se envia o relatório relativo ao [Projeto de Lei n.º 220/XVI/1.ª \(IL\)](#) - *Regime de transição relativo à nova Lei de Imigração*, aprovado por unanimidade, na ausência dos GP do PCP, do L e da DURP do PAN, na reunião de 02 de outubro de 2024 da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias.

Com os melhores cumprimentos,

A Vice-Presidente da Comissão,



(Cláudia Santos)



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS, DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

RELATÓRIO

PROJETO DE LEI N.º 220/XVI/1.ª

“Regime de transição relativo à nova Lei de Imigração”

Relator:

Deputado João Pinho de Almeida



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

ÍNDICE

PARTE I – CONSIDERANDOS

- a) Apresentação sumária da iniciativa
- b) Análise jurídica complementar à nota técnica
- c) Pareceres e contributos

PARTE II – OPINIÕES DOS DEPUTADOS e GP (facultativo)

- a) Opinião do Deputado Relator
- b) Posição de outro(a)s Deputado(a)s
- c) Posição de Grupos Parlamentares

PARTE III - CONCLUSÕES

PARTE IV - ANEXOS

- a) Nota Técnica
- b) Outros Anexos



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

PARTE I – CONSIDERANDOS

a) Apresentação sumária da iniciativa

O Grupo Parlamentar da Iniciativa Liberal apresentou à Assembleia da República, em 24 de julho de 2024, o Projeto de Lei n.º 220/XVI/1.ª (IL) – “*Regime de transição relativo à nova Lei de Imigração*”.

Esta apresentação foi efetuada nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 167.º da Constituição da República Portuguesa (doravante CRP) e do n.º 1 do artigo 119.º do Regimento da Assembleia da República (doravante RAR), que consagram o poder de iniciativa de Lei, cumprindo os requisitos formais previstos no n.º 1 do artigo 124.º do Regimento.

Por despacho do Presidente da Assembleia da República, a 25 de julho de 2024, a iniciativa baixou à Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias (1.ª).

Com esta iniciativa, os proponentes defendem a aplicação de um regime transitório à nova Lei de Imigração, além do já previsto no Decreto-Lei n.º 37-A/2024, de 3 de junho, no sentido de incluir as pessoas que já regularizaram a sua situação na Segurança Social.

Assim, propõem os Autores que o novo regime, isto é, a nova Lei da Imigração, não se aplique às pessoas que, apesar de ainda não terem submetido a manifestação de interesse, já haviam regularizado a sua situação na Segurança Social, com vista a perfazer os 12 meses indicados no n.º 6 do artigo 88.º da Lei n.º 23/2007, de 4 de julho.

Prevê-se a entrada em vigor do diploma no dia seguinte ao da sua publicação.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

b) Análise jurídica complementar à Nota Técnica

Nada a acrescentar à Nota Técnica elaborada pelos serviços (em anexo).

c) Pareceres e contributos

No âmbito e para efeitos da apreciação da presente iniciativa, a Comissão promoveu, em 11 de setembro de 2024, a consulta escrita do Conselho Superior de Magistratura, Conselho Superior do Ministério Público, Ordem dos Advogados e Agência para a Integração, Migrações e Asilo, I.P.

Até à data da elaboração do presente relatório apenas foi recebido o parecer da Agência para a Integração, Migrações e Asilo, I.P.

No parecer elaborado, a AIMA considera que o regime transitório acautelou todas as situações que deveria acautelar, tendo em conta os princípios da confiança e da segurança jurídica.

Alerta ainda para o facto de, caso eventualmente se considere excecionar as situações referidas na proposta de revogação do regime jurídico, essa exceção dever ser devidamente enquadrada, sendo manifestamente insuficiente a referência a um período de doze meses de contribuições para a Segurança Social. Sendo fundamental, na opinião da AIMA, determinar a forma como os cidadãos interessados poderão apresentar esses pedidos, as medidas de prevenção da fraude documental, para além de se estabelecer um prazo para o exercício deste direito.

Todos os pareceres e contributos remetidos à Assembleia da República serão publicados na [página](#) da iniciativa no Portal do Parlamento.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

PARTE II – Opiniões dos Deputados e GP (facultativo)

a) Opinião do Relator

O signatário do presente relatório exime-se, nesta sede, de manifestar a sua opinião política sobre a iniciativa legislativa, de “*elaboração facultativa*”, nos termos do n.º 4 do artigo 139º do RAR.

b) e c) Posição de outro(a)s Deputado(a)s / Grupo(s) Parlamentar(es)

Nada a registar.

PARTE III – CONCLUSÕES

1. O Grupo Parlamentar do partido Iniciativa Liberal apresentou à Assembleia da República o Projeto de lei nº 220/XVI/1ª - “*Regime de transição relativo à nova Lei de Imigração*”;
2. O Projeto de Lei em apreço, cumpre os requisitos formais previstos no artigo 119.º, no n.º 1 do artigo 123º e do n.º 1 do artigo 124.º do RAR, e respeita os limites à admissão das iniciativas estabelecidas no n.º 1 do artigo 120.º do RAR, uma vez que a mesma não parece infringir a Constituição ou os princípios nela consignados e define concretamente o sentido das modificações a introduzir na ordem legislativa;
3. Face ao exposto, a Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias é de parecer que o Projeto de lei nº 150/XVI/1ª reúne os requisitos constitucionais e regimentais para ser discutido e votado em plenário.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

PARTE IV – Anexos

a) Nota Técnica

Anexa-se a nota técnica elaborada pelos serviços ao abrigo do disposto no artigo 131.º do Regimento da Assembleia da República.

b) Outros Anexos

Nada a anexar.

Palácio de S. Bento, 02 de outubro de 2024

O Deputado Relator

(João Pinho de Almeida)

A Vice-Presidente da Comissão

(Cláudia Santos)